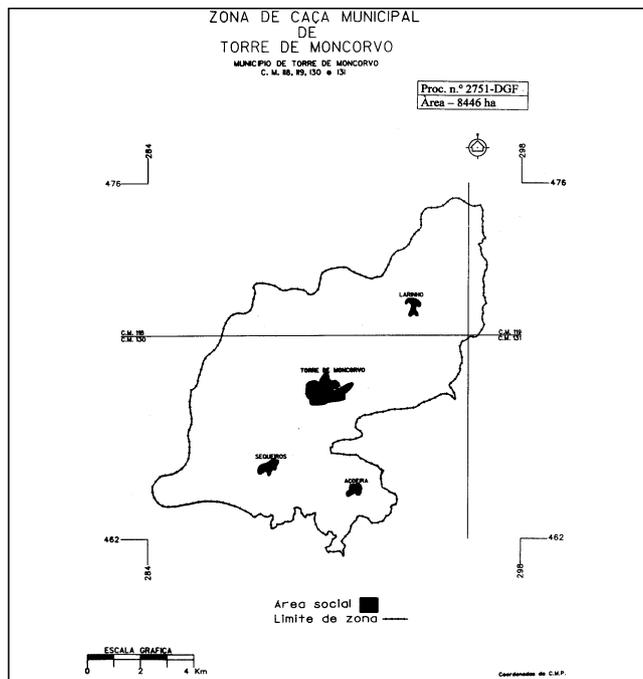


Território e da Conservação da Natureza, em 8 de Fevereiro de 2002.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Portaria n.º 285/2002

de 15 de Março

A requerimento da E. I. A. — Ensino, Investigação e Administração, S. A., entidade instituidora da Universidade Atlântica, reconhecida como de interesse público, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e

pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), pelo Decreto-Lei n.º 108/96, de 31 de Julho;

Considerando o disposto nas Portarias n.ºs 667/96, de 14 de Novembro, e 994/98, de 30 de Outubro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

#### Alteração do plano de estudos

O plano de estudos do curso de licenciatura em Gestão de Sistemas e Tecnologias de Informação, ministrado pela Universidade Atlântica, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 667/96, de 14 de Novembro, alterada pela Portaria n.º 994/98, de 30 de Outubro, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

2.º

#### Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3.º

#### Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2001-2002, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 18 de Fevereiro de 2002.

#### ANEXO

(Portaria n.º 944/98, de 30 de Outubro — alteração)

#### Universidade Atlântica

#### Curso de Gestão de Sistemas e Tecnologias de Informação

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Matemática I . . . . .	1.º semestre . . . . .	1,5	1,5		
Introdução à Economia . . . . .	1.º semestre . . . . .	1,5	1,5		
Métodos e Técnicas de Investigação . . . . .	1.º semestre . . . . .	1,5	1,5		
Introdução às Ciências Sociais . . . . .	1.º semestre . . . . .	1,5	1,5		
Arquitectura de Computadores . . . . .	1.º semestre . . . . .	1,5	1,5		
Língua Portuguesa I . . . . .	1.º semestre . . . . .			1,5	
Inglês I . . . . .	1.º semestre . . . . .			3	
Programação Estruturada . . . . .	1.º semestre . . . . .	1,5	1,5		
Matemática II . . . . .	2.º semestre . . . . .	1,5	1,5		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Macroeconomia .....	2.º semestre .....	1,5	1,5		
Introdução ao Direito .....	2.º semestre .....	1,5	1,5		
História Económica e Social I .....	2.º semestre .....	1,5	1,5		
Sistemas Operativos .....	2.º semestre .....	1,5	1,5		
Língua Portuguesa II .....	2.º semestre .....			1,5	
Inglês II .....	2.º semestre .....			3	
Programação Orientada por Objectos .....	2.º semestre .....	1,5	1,5		

QUADRO N.º 2

**2.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Estatística I .....	1.º semestre .....	1,5	1,5	1,5	
Microeconomia .....	1.º semestre .....	1,5	1,5		
História Económica e Social II .....	1.º semestre .....	1,5	1,5		
Teoria da Gestão .....	1.º semestre .....	1,5	1,5		
Bases de Dados .....	1.º semestre .....	1,5	1,5		
Linguagens de Programação .....	1.º semestre .....	1,5	1,5		
Inglês Técnico I .....	1.º semestre .....			3	
Estatística II .....	2.º semestre .....	1,5	1,5		
Computação Gráfica .....	2.º semestre .....	1,5	1,5		
Sistemas Multimédia .....	2.º semestre .....	1,5	1,5		
Contabilidade Geral .....	2.º semestre .....	1,5	1,5		
Gestão de Recursos Humanos .....	2.º semestre .....	1,5	1,5		
Projectos de Bases de Dados Relacionais .....	2.º semestre .....	1,5	1,5		
Inglês Técnico II .....	2.º semestre .....			3	

QUADRO N.º 3

**3.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Área de Ensino por Projecto .....	Anual .....		1,5		
Sistemas de Informação para Gestão .....	1.º semestre .....	1,5	1,5		
Sistemas de Controlo de Gestão .....	1.º semestre .....	1,5	1,5		
Contabilidade Analítica .....	1.º semestre .....	1,5	1,5		
Análise e Avaliação de Projectos de Investimento .....	1.º semestre .....	1,5	1,5		
Redes de Computadores I .....	1.º semestre .....	1,5	1,5		
Inteligência Artificial .....	1.º semestre .....	1,5	1,5		
Engenharia de Programação .....	1.º semestre .....	1,5	1,5		
Gestão de Bases de Dados Textuais .....	2.º semestre .....	1,5	1,5		
Gestão de Marketing .....	2.º semestre .....	1,5	1,5		
Direito da Informação .....	2.º semestre .....	1,5	1,5		
Sistemas de Apoio à Decisão e à Gestão .....	2.º semestre .....	1,5	1,5		
Redes de Computadores II .....	2.º semestre .....	1,5	1,5		
Engenharia de Dados e do Conhecimento .....	2.º semestre .....	1,5	1,5		

QUADRO N.º 4

**4.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Projecto de Gestão Aplicado .....	Anual .....			3	
Ética Aplicada .....	1.º semestre .....	1,5	1,5		
Web Marketing .....	1.º semestre .....	1,5	1,5		
Sistemas de Informação Geográfica .....	1.º semestre .....	1,5	1,5		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Redes de Computadores III .....	1.º semestre .....	1,5	1,5		
Gestão de Mudança e Desenvolvimento Organizacional .....	1.º semestre .....	1,5	1,5		
Redes de Computadores IV .....	2.º semestre .....	1,5	1,5		
Qualidade em Sistemas de Informação e Comunicação .....	2.º semestre .....	1,5	1,5		
Segurança e Comércio Electrónico .....	2.º semestre .....	1,5	1,5		
Sistemas Informáticos Industriais .....	2.º semestre .....	1,5	1,5		
Gestão Estratégica .....	2.º semestre .....	1,5	1,5		

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

### Decreto Regulamentar n.º 16/2002

de 15 de Março

O acordo sobre política de emprego, mercado de trabalho, educação e formação, celebrado, em 9 de Fevereiro de 2001, pelo Governo, pela Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses-Intersindical, pela União Geral de Trabalhadores, pela Confederação dos Agricultores de Portugal, pela Confederação do Comércio e Serviços de Portugal e pela Confederação da Indústria Portuguesa, prevê no ponto 3, relativo à «formação inicial e transição para a vida activa», a introdução de uma cláusula de formação nos contratos de trabalho de menores, com idade igual ou superior a 16 anos, que não possuam a escolaridade obrigatória nem qualificação profissional ou que, possuindo aquela, não têm esta.

Esta medida obrigou à alteração do artigo 122.º do regime jurídico do contrato individual de trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 49 408, de 24 de Novembro de 1969, que estabelece o regime legal de admissão de menores ao trabalho, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 58/2002, de 15 de Março, condicionando a admissão ao trabalho de menores que não possuam a escolaridade obrigatória ou uma qualificação profissional, de modo que estes obtenham essa escolaridade e qualificação na área da actividade profissional desenvolvida.

O presente diploma resultou do envolvimento e do diálogo com os parceiros sociais no âmbito do grupo de acompanhamento da execução do acordo sobre política de emprego, mercado de trabalho, educação e formação e foi submetido a apreciação pública através de publicação na separata n.º 10 do *Boletim do Trabalho e Emprego*, de 21 de Dezembro de 2001.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 122.º do regime jurídico do contrato individual de trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 49 408, de 24 de Novembro de 1969, na sua redacção actual, e nos termos da alínea c) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objecto e âmbito

1 — O presente diploma regula a admissão ao trabalho dos menores, com idade igual ou superior a 16 anos, que não possuam a escolaridade obrigatória ou uma qualificação profissional, de modo que estes venham a obtê-las na área de actividade profissional desenvolvida.

2 — Aos menores que ingressem no mercado de trabalho antes dos 16 anos é aplicável o disposto no presente diploma a partir do momento em que perfaçam aquela idade.

3 — O regime do presente diploma não se aplica aos menores que frequentem o ensino secundário ou superior e apenas prestem trabalho durante as férias escolares.

#### Artigo 2.º

##### Contrato de trabalho

1 — Para efeitos do presente diploma, o contrato de trabalho celebrado com menores, com idade igual ou superior a 16 anos, que não possuam a escolaridade obrigatória ou uma qualificação profissional deverá conter uma cláusula de formação nos termos seguintes:

- O período normal de trabalho deve incluir uma parte reservada à formação correspondente a pelo menos 40% do limite máximo constante da lei, da regulamentação colectiva aplicável ou do período praticado, na respectiva categoria, a tempo completo na empresa;
- Os tempos de formação podem ser definidos em termos médios, reportados ao período de duração da formação, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 3.º;
- O horário de trabalho não pode impossibilitar a participação na formação.

2 — Tratando-se de contrato de trabalho a termo, a sua duração não deve ser inferior à duração total da formação se, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º, a entidade empregadora assumir a responsabilidade do processo formativo.

3 — Se a entidade empregadora, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º, não assumir a responsabilidade do processo formativo, a duração do contrato de trabalho deve permitir realizar, no 1.º quadrimestre, um tempo de formação de, no mínimo, duzentas horas, incluindo sempre módulos certificados e capitalizáveis para uma formação qualificante e certificada.

4 — A celebração do contrato de trabalho está dependente de autorização escrita dos representantes legais do menor que não tenha concluído a escolaridade obrigatória.

5 — Se o menor rescindir sem justa causa o contrato de trabalho sem termo durante a formação ou num período imediatamente subsequente de duração igual à daquela, deve compensar a entidade patronal em valor correspondente ao custo directo com a formação desde que comprovadamente assumido por esta.